



REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

PALMEIRAS DE GOIÁS – GO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
FACULDADE DE FACULDAE INTEGRADA DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação prevista na Lei nº 10.861 de 14 de Abril de 2004, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de Julho de 2004, rege-se-á pelo disposto neste Regimento.

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

§ 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, doravante ficará denominada CPA.

§ 3º. O Processo de Autoavaliação da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás – FAI objetiva a construção coletiva de conhecimentos geradores de reflexões indutoras de melhoria da qualidade das atividades pedagógicas, científicas, administrativas e de relações sociais estabelecida no interior da IES e suas vinculações com a sociedade.

Parágrafo Único: O desenvolvimento das atividades da Comissão dar-se-á com autonomia em relação aos Órgãos Colegiados da FAI, conforme prevê o art. 7º, § da Portaria nº 2.051/2004 – MEC.

Art. 2º Instituir, em cada Unidade da

Administração Setorial, a Comissão Setorial de Avaliação, que funcionará como extensão da CPA/FAI.

CAPÍTULO II

Do Objetivo e suas Finalidades

Art. 3º. A CPA deverá propor e conduzir os processos de Avaliação Interna da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente, além da emissão de juízo de valor e tomada de decisão, além de:

- I. Avaliar a Faculdade como uma totalidade integrada, com a finalidade de produzir conhecimentos sobre a Instituição, de modo a possibilitar a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional.
- II. Desenvolver a cultura de autoavaliação e a prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro;
- III. Aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;
- IV. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- V. Intensificar o vínculo entre Instituição e Sociedade;
- VI. Julgar acerca da relevância Científica e Social de suas atividades e produtos;

- VII. Instrumentalizar a tomada de decisão, mediante relatórios abrangentes e detalhados, contendo análises, críticas e sugestões;
- VIII. Subsidiar o processo de avaliação externa.

Parágrafo Único: A CPA também tem a função de assessoria especial para preparação de processos avaliativos da Instituição.

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 4º. A CPA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Responsabilidade social com a qualidade da Educação Superior;
- II. Reconhecimento da diversidade do sistema;
- III. Respeito à identidade, à missão, à história da Instituição e seus cursos;
- IV. Globalidade, isto é, compreensão de que a Instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, visto em sua relação orgânica e não de forma isolada, com uma avaliação que contemple a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição e de seus cursos;
- V. Participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (Docência, Disciplina e Técnico-Administrativo) e da Sociedade Civil organizada, por meio de suas representações, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

- VI. Continuidade do processo avaliativo;
- VII. Autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição;
- VIII. Transparência, pelo caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 5º. À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, de sistematizar e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I. Fundamentar o processo avaliativo nas dimensões estabelecidas pela lei 10.861/04, art. 3º, que instituiu o SINAES. Sendo elas:
 - Missão, Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - Políticas para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-graduação, a Extensão.
 - Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social.
 - Comunicação com a sociedade.
 - Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo e as condições de trabalho.
 - Organização e gestão da instituição.
 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

- Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.
- Políticas de atendimento aos estudantes.
- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

- II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de Avaliação;
- III. Coordenar o processo de Autoavaliação da IES, bem como, a publicação de notícias, relatórios e divulgação dos resultados;
- IV. Analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhá-los ao Conselho Superior da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás;
- V. Acompanhar permanentemente a elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), propondo alterações ou correções, quando for necessário;
- VI. Participar das reuniões das Comissões Externas de Avaliação em todos os processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, e de recredenciamento da IES;
- VII. Propor estudos, seminários e discussões, em diferentes etapas do processo, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Avaliação Institucional;
- VIII. Propor projetos, programas e ações, visando à solução de problemas gerais ou de cada Unidade da Administração Setorial, área ou curso, identificados pelo Processo Avaliativo;

- IX. Elaborar e propor alterações deste Regulamento, conforme legislação vigente, e encaminhar ao Conselho Superior para aprovação;
- X. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação das demais IES integrante do SINAES e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da Faculdade;
- XI. Submeter à aprovação da Direção Geral da IES, os relatórios de atividades elaborados pela CPA, como segue:

- Os Relatórios Finais da Autoavaliação deverão expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também a totalidade da autoavaliação;
- Além da clareza na comunicação e do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas;
- A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação e a discussão dos resultados obtidos, somente ocorrerão após a análise do Conselho Superior e será pública de forma ética, preservando-se os dados que possam identificar pessoas;
- A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás far-se-á mediante documento informativo impresso, eletrônicos, reuniões e seminários acessíveis às comunidades interna e externa.

CAPÍTULO V

Art. 6º. A fim de atender as prioridades da Avaliação Institucional, a CPA deverá sistematizar procedimentos de avaliação que possibilitem:

- I. Identificar os elementos que melhor caracterizam a Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- II. Identificar o perfil do corpo Docente em relação a formação acadêmica e experiência profissional, compromisso com o ensino, pesquisa e extensão e com os princípios da Instituição;
- III. Identificar o perfil do corpo Discente, considerando a sua integração e participação na comunidade acadêmica;

- IV. Identificar o perfil do egresso e sua inserção profissional;
- V. Identificar o perfil do corpo Técnico-Administrativo quanto a sua formação, desempenho, capacitação profissional e compromisso com os princípios da Instituição;
- VI. Analisar a adequação da Infraestrutura da Instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VII. Avaliar a Gestão da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás e de seus setores visando o cumprimento dos princípios, diretrizes e projetos institucionais;
- VIII. Identificar o grau de satisfação com as condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados às funções do corpo Técnico-Administrativo e Docente;

- IX. Identificar, no corpo discente, o grau de satisfação em relação às políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

Da Composição, das Funções e do Mandato

Art.7º. A CPA da Faculdade de Integrada de Palmeiras de Goiás será constituída por:

- I. Representante Coordenação de Curso;
- II. Representante Docente;
- III. Representante Técnico-Administrativo;
- IV. Representante Discente (2);
- V. Representante da Sociedade Civil (2);
- VI. Representante da Mantenedora;

- VII. Representante da Direção da IES.

§ 1º. Cada membro da CPA estará vinculado à Comissão pelo período de 2 (dois) anos, sendo possível sua reeleição para 1 (um) mandato consecutivo.

§ 2º. O representante previsto no inciso V será escolhido e designado pela Direção Geral da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás.

§ 3º. Os representantes previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, serão escolhidos pelos seus pares e também designados pela Direção Geral da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo único: O primeiro processo eleitoral

será estabelecido por edital e por uma comissão temporária específica, designada pelo Conselho Superior, os demais ficarão a cargo da CPA vigente, através de comissão específica, ficando impedidos de participar da mesma os candidatos da CPA que estarão concorrendo à reeleição.

Art. 8º. A Coordenação será exercida por um dos membros da própria Comissão eleito pelos componentes da mesma, que exercerá as funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º. Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Cumprir e fazer cumprir os objetivos da CPA, planejando, organizando, orientando, acompanhando e avaliando a execução das atividades da comissão e de seus membros;
- II. Elaborar a proposta das atividades da CPA;
- III. Representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- IV. Preparar e apresentar a pauta de cada reunião;

- V. Adotar as providências para a realização das reuniões de trabalho da CPA;
- VI. Convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Presidir as reuniões da CPA;
- VIII. Definir os procedimentos para atuação dos membros da CPA;
- IX. Especificar análises, quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos, necessários aos processos avaliativos da CPA;

- X. Promover seminários e debates sobre avaliação institucional, informando periodicamente a comunidade sobre o desenvolvimento das atividades da CPA, estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos diversos segmentos da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás;
- XI. Dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicado recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- XII. Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- XIII. Solicitar à Diretoria Administrativa, se pertinente, a contratação de assessorias específicas, internas e externas;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10º. A Secretaria de Apoio Administrativo a CPA será exercida por um servidor técnico administrativo, subordinado a Gerência Acadêmica com nomeação de Secretário (a) Adjunto (a), disponibilizado pela Diretoria Geral, que exercerá todas as atividades de suporte sem direito a voto nas reuniões deliberativas.

Art. 11º. Compete a Secretaria de Apoio Administrativo da CPA:

- I. Coordenar, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação, a política de avaliação interna da FAI;

- II. Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação e controle diversos; recepcionar pessoas; requisitar serviços de apoio; transmitir e receber fax e e-mail; recepcionar e expedir listagens de todos envolvidos no processo avaliativo da CPA.
- III. Definir procedimentos técnicos a serem adotados para a execução das ações de autoavaliação;
- IV. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino, iniciação a Cientifica, pesquisa, da extensão e da gestão, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- V. Dar apoio à Comissão Própria de Avaliação – CPA na política de avaliação interna da FAI, bem como realizar estudos e pesquisas relacionadas ao processo;
- VI. Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a Avaliação Interna da UFPA, em consonância com a legislação vigente;
- VII. Prestar orientações técnicas às unidades que desenvolvam trabalhos relacionados à avaliação institucional, bem como proceder à coleta de informações necessárias às bases de dados, cadastro e outros instrumentos de informações;
- VIII. Organizar e preparar as pautas das reuniões, de acordo com os processos a serem apresentados aos Membros da Comissão, submetê-las à aprovação pelo Presidente e, após aprovadas, encaminhá-las aos Membros, juntamente com os pareceres, por meio eletrônico;
- IX. Receber, instruir e encaminhar os processos submetidos à consideração dos Membros, da Comissão e Presidente da CPA;

- X. Expedir a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Membros, após autorização pelo Presidente;
- XI. Organizar relatórios do processo de avaliação interna semestralmente;
- XII. Divulgar os resultados consolidados;
- XIII. Assegurar o perfeito funcionamento e controle dos serviços de arquivo dos relatórios avaliativos da CPA;
- XIV. Realizar serviços de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria Avaliação da FAI, elaborando as atas e registrando a frequência dos membros da CPA;
- XV. Elaborar e disponibilizar em Boletim Interno as Resoluções aprovadas pela CPA;
- XVI. Assegurar a qualidade e a coerência da autoavaliação institucional, promovendo o seu aperfeiçoamento permanente e divulgando os resultados à comunidade acadêmica e à sociedade;
- XVII. Realizar as tarefas e organizar os serviços de secretaria da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- XVIII. Realizar, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhes forem determinadas pela Direção Geral da IES e Gerência Acadêmica da FAI;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral das Faculdades IPORA-FAI e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados superiores e/ou da Direção Gera.

Administração, Funcionamento e Reuniões

Art. 12º. A Diretoria Geral da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Diretoria Administrativa da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás, mediante justificativas para obter consultoria e/ou assessoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 13º. As reuniões serão em local designado pela Diretoria Administrativa da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás.

Art. 14º. O Comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, formalmente, a CPA/FAI.

Art. 15º. As convocações para as reuniões ordinárias da CPA serão de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-las por escrito e enviá-las a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas da data da realização de cada reunião, indicado local, data e hora, bem como a relação dos assuntos a serem submetidos.

Art. 16º. A CPA reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativas, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Diretor Geral e aos representantes da Comissão para que estes façam nova indicação.

§ 2º. De cada reunião será lavrada ata, que será discutida e submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Podem participar das reuniões da CPA, além dos seus membros, o Diretor Geral, a Gerência Acadêmica, o Diretor Administrativo e os Coordenadores dos Cursos, além de especialistas e outros na condição de convidados ou por solicitação, que possam prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 17º. As reuniões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I. Abertura e verificação do número de Presenças;
- II. Leitura, discussão, avaliação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura da pauta da reunião;
- IV. Comunicações;
- V. Ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada assunto constantes da pauta;
- VI. Palavra livre;
- VII. Encerramento.

Art. 18º. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo Único: O Processo de Votação será em aberto e nominal.

Art. 19º. Serão lavradas atas de todas as reuniões e deverão conter:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local da sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes as circunstâncias de haverem ou não justificado a ausência;
- III. O expediente;
- IV. O resumo das discussões havidas na ordem do dia e os resultados das votações;
- V. As propostas havidas;
- VI. As comunicações do Coordenador e dos demais membros.

§ 1º. Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida, aprovada pelos membros presentes após votação, e deverá ser datada e assinada por todos.

§ 2º As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na reunião seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 3º. As atas de todas as reuniões depois de aprovadas ficarão a disposição de toda a comunidade interna da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII

Art. 20º. Os membros têm direito a:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à comissão.

Art. 21º. São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer, pessoalmente, as reuniões;
- II. Colaborar para o cumprimento dos objetivos da CPA;
- III. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- IV. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- V. Manter informados os representantes em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- VI. Justificar a ausência às reuniões;
- VII. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º. O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que haja propostas oficialmente à CPA:

- I. Por meio de documentos assinados por dois terços de seus membros;
- II. Por meio de solicitação do Conselho Superior da Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás.

Art. 23º. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por intermédio de discussões e votações da CPA.

Art. 24º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25º. Este regimento entra em vigor 25 de novembro de 2011, após aprovação pelo CONSUP.

Prof. M.e Raimundo Fonseca Pinheiro

Diretor Geral